



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ou cartão de alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 97, VII, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim de Minas -MG, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação.

§ 2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421

E-mail: camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br

**PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Em 22 / 02 / 24

elb

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

II - aos servidores que forem punidos administrativamente;

III - aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal.

IV- Aos Agentes Políticos, quais sejam, vereadores, em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, será descontado o valor proporcional ao dia não trabalhado.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária

III - este auxílio será reajustado anualmente, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º. A aquisição do auxílio-alimentação ou cartão de alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, através de nova Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o respectivo exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de fevereiro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente